



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240229001-SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- A Prefeitura Municipal de Tururu-CE identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada em serviços de Recursos Humanos/Departamento Pessoal.
- Essa necessidade surge a partir da demanda por um suporte qualificado que possa oferecer instrução, capacitação e apoio contínuo ao departamento já existente.
- O objetivo é desenvolver as competências dos colaboradores da Secretaria de Educação, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.
- Com a contratação, busca-se a correção de possíveis falhas nos procedimentos atuais e a adequação da gestão do setor de acordo com as últimas práticas e legislações vigentes.
- Há uma necessidade específica de se adequar às instruções que regem o CNAE, a GFIP-SEFIP e a realização de retificações e acertos de contas junto à Caixa Econômica Federal (CEF).
- A empresa especializada também deverá estar apta a fornecer instruções detalhadas e assistência na adequação de processos relativos ao FAP anual e os ajustes do RAT-GILRAT, o que é essencial para a conformidade fiscal e trabalhista.
- Adicionalmente, a contratação tem por finalidade preparar o departamento de Recursos Humanos para as mudanças impostas pela implantação do eSocial, garantindo que todos os processos internos estejam ajustados a esse novo sistema.
- Por fim, a atuação da empresa contratada deverá estar em sintonia com as políticas de gestão e as ações estratégicas da Secretaria de Educação, assegurando o desenvolvimento de um serviço público de excelência.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	RENATA MARIA FEITOSA CHAVES



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação de empresa especializada em serviços de recursos humanos e departamento pessoal para a Prefeitura Municipal de Tururu-CE deve refletir o compromisso com a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade, em linha com a normativa vigente. A escolha da solução mais adequada contemplará critérios que observem as leis e regulamentações específicas, incluindo os padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a capacitação adequada dos empregados públicos e a conformidade com os princípios administrativos.

- **Requisitos Gerais:**

- Experiência prévia e comprovada em gestão de recursos humanos e departamento pessoal no setor público.
- Equipe técnica com qualificação adequada e conhecimento atualizado nas práticas de recursos humanos e legislação trabalhista e previdenciária.
- Capacidade de adequação aos sistemas operacionais e softwares de gestão de pessoal utilizados pela Prefeitura.
- Habilidade para realizar treinamentos, emitir pareceres e orientações técnicas, e prestar assistência contínua ao departamento de RH.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com a Lei 14.133 e legislação correlata aplicável a licitações e contratos públicos.
- Observância das normas relacionadas ao eSocial, CNAE, GFIP-SEFIP, ao FAP/RAT-GILRAT e outras específicas do departamento de RH e de Pessoal.
- Apresentação de toda documentação regularizada que comprove a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas de gestão sustentável, considerando critérios socioambientais em suas atividades.
- Propostas de melhoria contínua que visem à economia de recursos materiais e a redução do impacto ambiental.
- Comprometimento com ações de inclusão social e desenvolvimento profissional contínuo dos colaboradores da Prefeitura.

- **Requisitos da Contratação:**

- Realização de análises periódicas para identificar e mitigar potenciais riscos trabalhistas e previdenciários.
- Implementação de melhorias no processo de gestão do departamento de RH visando a eficácia operacional e o atendimento às obrigações legais.
- Capacidade de fornecer relatórios detalhados e recomendações claras para a tomada de decisão informada pelos gestores públicos.
- Habilidade de fornecer soluções adaptáveis a eventuais atualizações normativas ou mudanças estratégicas na gestão pública.



Para a presente contratação, é imperativo listar apenas os requisitos essenciais à execução do objeto contratual. Estes requisitos são:

- Expertise comprovada em conformidade legal da gestão de RH no setor público.
- Aptidão para análise e correção de processos laborais e previdenciários.
- Disponibilidade para treinamento e suporte continuado ao pessoal da Prefeitura.
- Agilidade na adaptação a sistemas operacionais e softwares de gestão de pessoal.
- Observância dos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

O atendimento a esses requisitos permitirá a seleção apropriada de propostas que se alinhem com o escopo e os objetivos desta contratação, sem restringir indevidamente o caráter competitivo do processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

No processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de recursos humanos/departamento pessoal, diversas soluções de contratação podem ser avaliadas com base nas práticas de mercado e capacidade de atendimento às necessidades do órgão público. As principais soluções de contratação encontradas entre os fornecedores e os órgãos públicos incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: estabelece uma relação contratual diretamente entre a administração pública e a empresa especializada, sem intermediários;
- Contratação através de terceirização: consiste na contratação de uma empresa terceirizada para gerenciar as operações de RH e DP, podendo essa terceirização ser parcial ou total;
- Contratação de consultoria temporária: direcionada para projetos ou demandas específicas, visando a otimização de processos, ou para prestar assistência em transições de curto prazo;
- Formas alternativas de contratação: incluem acordos de cooperação técnica com outros entes da Administração Pública, contratações conjuntas, e parcerias público-privadas para serviços mais complexos ou de longa duração.

Após análise das várias formas de contratação, a solução mais adequada para a Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE é a contratação direta com o fornecedor. Esse modelo promove maior controle sobre a qualidade dos resultados e facilita o alinhamento dos serviços prestados com os objetivos estratégicos específicos da secretaria, contribuindo para uma gestão mais eficiente e eficaz do RH e DP. A contratação direta permite ainda uma comunicação mais direta e ágil entre a administração e o fornecedor, fundamental na atualização e adequação constante dos processos de RH ao cenário regulatório dinâmico e na capacitação dos funcionários frente às novas exigências do setor público. Além disso, levando em conta a natureza



das atividades a serem desenvolvidas, que envolvem orientação normativa, retificações junto a sistemas oficiais e capacitação em base contínua, constata-se a necessidade de um acompanhamento próximo e consistente, o qual é mais bem assimilado através da contratação direta.

5. Descrição da solução como um todo

Conforme a Lei 14.133/2021, Art. 18, a fase preparatória do processo licitatório exige a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) abrangente, que garanta o alinhamento entre a necessidade pública e a solução contratada. Dessa forma, o objeto desta contratação, especificamente a prestação de serviços especializados na área de recursos humanos e departamento pessoal, é identificado como a solução mais adequada existente no mercado para atender às demandas da Secretaria de Educação do município de Tururu-CE, considerando-se o seguinte:

- A escolha desta solução fundamenta-se na identificação e diagnóstico preciso das carências e desafios enfrentados pelo Departamento de Recursos Humanos, onde as falhas operacionais e procedimentais têm implicações diretas na eficiência e legalidade das operações da Administração Pública.
- As providências identificadas visam não apenas corrigir falhas, mas também capacitar os funcionários, promover a evolução contínua do setor e garantir o pleno atendimento aos princípios da Administração Pública, como estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021, alinhando práticas, procedimentos e instruções normativas ao contexto jurídico vigente.
- A contratação de uma empresa especializada que possua comprovada expertise em eSocial e demais requisitos legais e técnicos constitui a única solução que permite a adequação às intensas e complexas mudanças legislativas e normativas, em especial a adaptação para o e-Social, e atende às exigências de regularidade, eficiência e transparência.
- O levantamento de mercado, conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, demonstrou a existência de limitadas entidades capacitadas a fornecer um serviço tão especializado, denotando a exclusividade da solução escolhida em alinhamento às melhores práticas de mercado e legislações aplicáveis.
- A solução proposta atende aos critérios de razoabilidade e economicidade, visto que investir na expertise especializada proporcionará ganhos de longo prazo, prevenindo riscos fiscais, trabalhistas, financeiros e operacionais.
- A escolha desta solução resultará em impactos positivos na governança e na gestão de contratações, assegurando o alinhamento às leis orçamentárias e promovendo eficiência, eficácia e efetividade nas contratações, como requer o Art. 11 da mesma Lei.

Portanto, o objeto deste ETP está alinhado com as especificações técnicas necessárias e corresponde à solução mais adequada de todos os aspectos técnicos, legais e



econômicos avaliados, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e seu princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DIVERSOS REFERENTES A RECURSOS HUMANOS	9,000	Mês

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS / DEPARTAMENTO PESSOAL, VISANDO SUPORTE, INSTRUÇÃO E APOIO AO DEPARTAMENTO, BUSCANDO CAPACITAR OS FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SETOR, CORRIGINDO POSSÍVEIS FALHAS DE PROCEDIMENTOS E ADEQUAR A GESTÃO DO SETOR, INSTRUÇÕES AO CNAE, INSTRUÇÕES ACERCA DA GFIP- SEFIP, COM RETIFICAÇÃO E ACERTO DE CONTAS JUNTO A CEF, INSTRUÇÕES ACERCA DO FAP ANUAL, COM RETIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS SEFIP PARA ATENDER FAP/ RAT-GILRAT, E TAMBÉM AS ADEQUAÇÕES PARA O E-SOCIAL, EXECUTADOS COM CARGA-HORÁRIA MÍNIMA DE 10H SEMANAIS, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA DE SERVIÇOS DIVERSOS REFERENTES A RECURSOS HUMANOS	9,000	Mês	3.420,00	30.780,00

Especificação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS / DEPARTAMENTO PESSOAL, VISANDO SUPORTE, INSTRUÇÃO E APOIO AO DEPARTAMENTO, BUSCANDO CAPACITAR OS FUNCIONÁRIOS PARA ATENDER AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO SETOR, CORRIGINDO POSSÍVEIS FALHAS DE PROCEDIMENTOS E ADEQUAR A GESTÃO DO SETOR, INSTRUÇÕES AO CNAE, INSTRUÇÕES ACERCA DA GFIP- SEFIP, COM RETIFICAÇÃO E ACERTO DE CONTAS JUNTO A CEF, INSTRUÇÕES ACERCA DO FAP ANUAL, COM RETIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS SEFIP PARA ATENDER FAP/ RAT-GILRAT, E TAMBÉM AS ADEQUAÇÕES PARA O E-SOCIAL, EXECUTADOS COM CARGA-HORÁRIA MÍNIMA DE 10H SEMANAIS, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE E INDISSOLÚVEL DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OU ANEXAÇÃO DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Na avaliação da viabilidade de parcelamento da contratação de serviços especializados em recursos humanos e departamento pessoal para a Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE, considerou-se o que estabelece o Art. 40, § 3º e § 4º da Lei 14.133, que orientam sobre as condições em que o parcelamento de uma solução não deve ser adotado. A decisão por não parcelar a solução foi baseada nos seguintes



fundamentos:

- A complexidade dos serviços de Departamento Pessoal e Recursos Humanos requer uma gestão integrada e uma aprendizagem contínua, o que torna o parcelamento inviável do ponto de vista técnico e administrativo.
- Uma única empresa especializada oferece maior consistência e unidade na aplicação das normas e políticas de RH, bem como na implementação de sistemas como o e-Social, o que é essencial para a aderência aos princípios da administração pública e para o êxito na gestão de mudanças estratégicas.
- O parceiro único para prestação dos serviços irá facilitar a fiscalização e a gestão do contrato pela Administração Pública, tal como prescrito pelo Art. 7º da Lei 14.133/2021, favorecendo uma supervisão mais efetiva das atividades contratadas e a redução do risco de falhas na comunicação e na coordenação das tarefas.
- O parcelamento poderia gerar riscos de inconsistências no tratamento das informações e dos procedimentos de RH e, conseqüentemente, prejuízos à uniformidade dos processos instrucionais, ações estas que são mitigadas com a centralização dos serviços.
- A economicidade é também um fator determinante, já que em virtude da economia de escala, contratar uma única empresa especializada para fornecer toda a gama de serviços necessários tende a ser mais vantajoso financeiramente do que dividir os serviços entre diferentes fornecedores.

Assim, considerando o princípio da eficiência e da segurança jurídica - destacando-se no Art. 5º e Art. 7º da Lei 14.133 - a não divisão da solução em lotes ou itens caracteriza-se como a decisão mais adequada para esta contratação, visando o atendimento integral, coerente e eficaz das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação em questão está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tururu para o exercício financeiro vigente. De acordo com o planejamento estratégico e as diretrizes orçamentárias definidas para o atual ano, verifica-se que a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços na área de recursos humanos é uma necessidade identificada e previamente estabelecida no referido plano. Esta contratação é considerada essencial para atingir os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE, visando o aprimoramento da gestão do Departamento Pessoal e a capacitação dos seus funcionários em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública.

A congruência da contratação com o planejamento anual evidencia a organização e previsão efetiva da Administração Pública, garantindo assim a integração de esforços e



recursos em prol do atendimento dos requisitos legais e da melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação à população. Este alinhamento também demonstra o compromisso com a economicidade, uma vez que permite uma melhor negociação e utilização dos recursos orçamentários disponíveis, além de assegurar o planejamento e a eficiência na contratação de serviços essenciais para a administração pública municipal.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Recursos Humanos / Departamento Pessoal busca alcançar os seguintes resultados pretendidos, alinhados aos objetivos da Lei 14.133 de abril de 2021:

- Assegurar a adequação do Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal às normativas legais vigentes, em especial quanto ao e-Social, legislação trabalhista, e previdenciária, e aos processos de GFIP-SEFIP, visando a conformidade e a diminuição de riscos de não compliance.
- Capacitação contínua dos servidores municipais para atuar conforme os princípios da Administração Pública, promovendo a eficiência, o interesse público e a moralidade, conforme ditado pelo Art. 5º da Lei 14.133, através de instruções e treinamentos regulares.
- Melhoria da gestão documental e dos procedimentos operacionais do setor, maximizando a transparência e a acessibilidade às informações, em alinhamento com os princípios de publicidade e eficácia.
- Implementação de ações corretivas e de melhorias nos procedimentos de Departamento Pessoal para eliminar falhas e evitar penalidades administrativas, trabalhistas ou previdenciárias.
- Aperfeiçoamento dos processos internos de gestão de pessoas, garantindo um ambiente de trabalho pautado pela legalidade e pela valorização do servidor, impactando positivamente na prestação de serviços à comunidade.
- Otimização do uso de recursos públicos por meio da contratação de uma empresa especializada que detenha expertise na área requerida, promovendo a economicidade em conformidade com o Art. 5º da Lei 14.133.
- Realização de diagnóstico e auditoria contínua das rotinas do departamento visando a detecção e a correção de problemas operacionais, contribuindo para o constante desenvolvimento das atividades do setor e para o alcance dos objetivos do planejamento estratégico da Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE.
- Garantir a segurança jurídica das contratações e procedimentos do órgão, alinhando as ações do departamento às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133, reforçando a prevenção a atos de improbidade administrativa e visando o desenvolvimento nacional sustentável.



Tais resultados refletem uma gestão de pessoas em sintonia com as normas legais e os princípios da administração pública, proporcionando melhor desempenho das funções do departamento e fomentando um ambiente íntegro e eficiente, conforme preconizado pelo Art. 11 e seus objetivos na Lei 14.133.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação da contratação e garantia da melhor execução do serviço, a Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE deverá adotar as seguintes providências:

- Capacitação da equipe de contratação e fiscalização do contrato, para que compreendam todos os requerimentos e especificidades da contratação em questão, com ênfase nas normativas da Lei 14.133 de abril de 2021.
- Preparação e disponibilização de toda a documentação necessária e específica da contratação, incluindo o Termo de Referência, Minutas de Edital e de Contrato, de acordo com os resultados do Estudo Técnico Preliminar.
- Designação de um gestor do contrato para ser o ponto focal entre a Secretaria e a empresa contratada, sendo responsável por acompanhar o desempenho e a entrega dos serviços prestados.
- Desenvolvimento de um plano de comunicação eficaz para garantir que todos os stakeholders estejam cientes dos processos, objetivos e resultados esperados da contratação.
- Estabelecimento de um cronograma detalhado para a execução do contrato, com marcos importantes e datas de entrega estipuladas.
- Revisão e adaptação dos processos internos que possam interferir na contratação, assegurando a integração eficiente com as práticas e procedimentos da empresa contratada.
- Implementação de práticas de monitoramento e avaliação do serviço, incluindo indicadores de desempenho e ferramentas de gestão contratual para um acompanhamento consistente da execução do contrato.
- Preparação para a condução do processo de transição e possível transferência de conhecimento, caso necessário, para a absorção interna das competências desenvolvidas durante a vigência do contrato.
- Garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da empresa contratada, especialmente no que concerne à regularidade fiscal e trabalhista.
- Organizar sessões de alinhamento periódicas com a empresa contratada para discutir avanços, resolver pendências e capturar lições aprendidas ao longo do contrato.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada do objeto da contratação e das particularidades do serviço a ser prestado, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços pelas seguintes razões, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- A natureza específica dos serviços de assessoria e suporte na área de recursos humanos/departamento pessoal não se adequa à lógica de contratações repetidas ao longo do tempo. Trata-se de uma necessidade pontual da Administração que demanda a realização de uma contratação específica com um fornecedor selecionado pela sua capacidade de atender ao objeto de forma completa e customizada para a Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE.
- Não se prevê a necessidade de chamadas frequentes ou volume de serviços que justifiquem a manutenção de uma ata de registro de preços. Conforme o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que poderia resultar em uma ata sem efetiva utilização, caracterizando ineficiência e desperdício de recursos públicos.
- O serviço requerido envolve a adequação ao eSocial e outras instruções específicas que são de natureza técnica singular, não correspondendo à padronização e repetitividade típicas das aquisições e serviços realizados por meio do registro de preços.
- Considera-se o princípio da economicidade (Art. 5º e Art. 40, inciso V da Lei nº 14.133/2021), pelo qual a Administração Pública deve buscar a maximização dos resultados a partir dos recursos que dispõe. Neste caso, a contratação direta de um serviço especializado apresenta-se como a solução que mais se alinha a esse princípio, visto que a formatação de uma ata de registro de preços poderia resultar em um processo mais oneroso sem a correspondente garantia de utilização efetiva do registro.
- O escopo dos serviços previstos demanda um acompanhamento dedicado, detalhado e personalizado, que dificulta a formatação de uma ata de registro de preços baseada em preços unitários fixos sem considerar contextos específicos, o que poderia comprometer a adequação e eficácia do serviço contratado.
- A adoção do sistema de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado (Art. 85, inciso I da Lei nº 14.133/2021), o que não se mostrou viável ou relevante no presente caso devido à especificidade do serviço demandado e à necessidade da prestação de um serviço especializado, ajustado às necessidades específicas da Administração.
- Em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras exige uma análise cuidadosa das necessidades de aquisição, sendo o registro de preços inadequado para esta situação, visto que o objeto da contratação é pontual e sob demanda específica da Secretaria em questão, não justificando o estabelecimento de preços e quantitativos registrados para contratações futuras.



que podem não ocorrer.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com a análise detalhada das premissas da Lei 14.133/2021 e conforme alinhado ao interesse público inerente à contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, posicionamo-nos contrários à participação de empresas na forma de consórcio para o processo de contratação em questão pelo seguinte motivo:

- A natureza e especificidade dos serviços de recursos humanos e departamento pessoal requerem um alto grau de especialização e uma integração completa das atividades, o que pode ser comprometido pelas dinâmicas próprias de um consórcio, potencialmente afetando a uniformidade e a qualidade do serviço prestado.

Em observância aos artigos da Lei de Licitações, notadamente o Art. 15, parágrafo quinto, se verifica que, embora a lei preveja a possibilidade de se estabelecer consórcio, a responsabilidade solidária dos integrantes e a complexidade das obrigações decorrentes da gestão dos recursos humanos sugerem a necessidade de uma única entidade contratada que possa assegurar integral responsabilidade sobre a execução contratual.

- Além disso, o Art. 14, que veda a participação em licitação ou execução de contrato de determinadas empresas ou pessoas, fornece razão adicional para evitar a formação de consórcios que possam incluir empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Levando em consideração o princípio da segurança jurídica e da eficiência, consagrados no Art. 5º da referida lei, avalia-se que a contratação de uma empresa individual permite melhor fiscalização e alinhamento estratégico com as políticas públicas implementadas pela Secretaria requisitante.
- O Art. 7º ressalta a importância de uma gestão competente e eficaz nos processos licitatórios e de contratação, algo que pode ser dificultado pela natureza complexa de um consórcio em termos de governança e alinhamento de interesses da Administração Pública.

Por tais considerações, conclui-se que a participação de empresas na forma de consórcio não se alinha às melhores práticas de contratação para este caso específico, tendo em vista os possíveis riscos e complicações adicionais advindos de tal arranjo. Tal vedação está em conformidade com os objetivos da Administração Pública de garantir o desenvolvimento sustentável das contratações públicas e evitar riscos desnecessários à eficácia e eficiência dos serviços prestados à comunidade.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, os possíveis impactos ambientais estão associados, principalmente, ao uso de recursos computacionais, consumo de materiais de escritório e descarte de resíduos sólidos. Em observância aos princípios da administração pública e às disposições da Lei 14.133/2021, as seguintes medidas mitigadoras serão implementadas:

- Utilização de sistemas informatizados que favoreçam a economia de papel e reduzam a necessidade de impressão, atendendo ao princípio da eficiência e ao desenvolvimento nacional sustentável previstos nos artigos 5º e 11º da Lei.
- Adoção de práticas de consumo consciente de materiais de escritório, promovendo a redução de desperdício e o uso de materiais biodegradáveis ou reciclados, sempre que possível, em conformidade com o art. 26 da Lei 14.133/2021.
- Estabelecimento de uma política de descarte e reciclagem de resíduos sólidos gerados nas atividades administrativas, garantindo a adequada gestão dos resíduos e alinhamento com a legislação ambiental vigente.
- Capacitação dos servidores e colaboradores em práticas de sustentabilidade, para promover a internalização de medidas de proteção ambiental nas rotinas de trabalho da Administração, como estabelece o artigo 7º, incentivando a adoção de comportamentos sustentáveis.
- Monitoramento e avaliação periódicos do impacto ambiental das atividades desenvolvidas no âmbito do contrato, em atendimento ao art. 11, que ressalta a importância do monitoramento contínuo para promover um ambiente íntegro e eficiente.

O alinhamento dos processos contratuais para a minimização dos impactos ambientais reafirma o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, princípios reforçados pela Lei 14.133/2021 e essenciais para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa e detalhada de todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de Recursos Humanos/Departamento Pessoal para a Prefeitura Municipal de Tururu-CE, posso afirmar que tal contratação é não apenas viável como também altamente recomendável. Fundamento este posicionamento nas bases jurídicas previstas na Lei 14.133, de abril de 2021, que regula licitações e contratos administrativos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Setor de
Licitação**

- A contratação está alinhada com os princípios do Art. 5º, tais como a eficiência, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público, uma vez que visa capacitar os funcionários da Secretaria de Educação e aprimorar a gestão do setor para melhor atender as necessidades da administração pública.
- De acordo com o Art. 7º, a contratação preconiza a promoção de gestão por competências, com a indicação de agentes públicos qualificados ou a subcontratação de empresas que possuam comprovada expertise para o treinamento e adequação ao e-Social e outras normativas.
- O Art. 11 estabelece que o processo licitatório tem o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico entre os licitantes, o que é garantido no presente processo pela exigência de preenchimento de requisitos técnicos e experiência comprovada.
- Segundo o Art. 18, a fase preparatória e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar consideraram todas as variáveis técnicas e de mercado pertinentes, proporcionando uma base sólida para o processo licitatório subsequente.
- O Art. 23 contempla a necessidade de que a estimativa de valor da contratação seja compatível com os valores praticados no mercado, o que certamente ocorreu mediante um meticuloso levantamento de mercado.
- Conforme o Art. 40, o planejamento da contratação considerou condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, assim como as vantagens do registro de preços, quando aplicável.

Portanto, dentro da jurisprudência estabelecida pela Lei 14.133 e após o estudo técnico preliminar bem fundamentado e aderente às melhores práticas de gestão pública, é possível afirmar que a contratação é não apenas viável, mas essencial para a promoção do interesse público, sendo, por conseguinte, uma medida razoável e favorável para a Secretaria de Educação do Município de Tururu-CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
TURURU
Construindo um Novo Tururu

**Setor de
Licitação**

Tururu / CE, 4 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO RUMENNIGGE PRAXEDES DA SILVA
PRESIDENTE

ALLEFE OLIVEIRA SOUZA
MEMBRO

JOÃO BATISTA DA COSTA ARAÚJO
MEMBRO